

**Comissão da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica de Embu**

**EDITAL DE CONVITE nº241.002/2017**

TIPO: MAIOR OFERTA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**Embu das Artes, 30 de março de 2017.**

**Comissão da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica de Embu**

## **Comissão da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica de Embu – EMBU DAS ARTES**

### **Licitação de Papelaria Escolar**

A Comissão da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica de Embu situada na Rua Marcelino Pinto Teixeira, 529, Parque Industrial Ramos de Freitas – Embu das Artes, SP, CEP 06816-000, torna pública a Abertura do Processo de Licitação para a administração dos serviços de Papelaria Escolar e comunica aos interessados que maiores informações deverão ser retiradas no endereço acima, no período de 03/04/2017 a 07/04/2017 e de 17/04/2017 a 21/04/2017, no horário das 10h às 19h.

#### **DA VISITAÇÃO ÀS DEPENDÊNCIAS**

Os interessados poderão visitar as dependências destinadas à cantina, no período de 03/04/2017 a 07/04/2017 e de 17/04/2017 a 21/04/2017, no horário das 10h às 19h.

#### **DA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES:**

A habilitação e a proposta deverão ser depositadas em envelopes lacrados e devidamente identificados na Secretaria da ETEC de Embu no período de de 03/04/2017 a 07/04/2017 e de 17/04/2017 a 21/04/2017, no horário das 10h às 19h, pela ordem de entrega, resguardando o sigilo dos participantes no certame.

#### **Da abertura do envelope “01 – Habilitação”**

A abertura pública dos envelopes “01 – Habilitação” devidamente identificada será realizada com início às 16h do dia 24/04/2017, no auditório da ETEC de Embu;

#### **Da abertura do envelope “02 – Proposta”**

As propostas devidamente habilitadas terão seus envelopes abertos em sessão pública pela Comissão Julgadora, no auditório da ETEC de Embu, com início às 16h30 do dia 24/04/2017.

Obs.: Não haverá atendimento na semana de 10/04/2017 a 14/04/2017.

Embu das Artes, 30 de março de 2017.

Comissão da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica de Embu

**PASTA**

**CONVITE**

**Nº 241.002/2017**

## **PASTA DA LICITAÇÃO CONVITE Nº 241.002/2017**

Os documentos que integram a **PASTA** estão dispostos em 04 (quatro) partes, a saber:

**PARTE A:** Convite

**PARTE B:** Discriminação dos Serviços

**PARTE C:** Minuta do contrato

**PARTE D:** Anexos

Muito embora os documentos estejam constituídos em partes separadas, todos eles se completam, sendo que o licitante deve para a apresentação da “PROPOSTA”, ao se valer do “CONVITE”, inteirar-se da composição da “**PASTA**”, tomando conhecimento, assim, das condições que nortearão o “**NEGÓCIO**” a ser celebrado; bem como, todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser atendidos, ainda que não repetidos em outros.

### **PARTE A**

#### **CONVITE Nº 241.002/2017**

#### **TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA**

**A Comissão da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica de Embu**, domiciliada à Rua Marcelino Pinto Teixeira, 529, Parque Industrial Ramos de Freitas – Embu das Artes, SP, CEP 06816-000, torna público que se encontra instaurada licitação, na modalidade CONVITE, do Tipo Maior Lance ou Oferta. As propostas que atendam às exigências contidas na “Habilitação Técnica” terão seus envelopes “Proposta” abertos pela Comissão Julgadora, devidamente constituída pela Diretoria da Associação de Pais e Mestres da ETEC de EMBU, para este fim, quando serão avaliadas dentro das especificações deste Edital e o respectivo anexo.

#### **01- OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** – Concessão de uso do recinto específico e das instalações próprias para exploração de serviços de Papelaria nas dependências da ETEC de Embu.

#### **02- LEGISLAÇÃO**

**2.1** – A presente Licitação/Convite, sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações e da Lei Estadual nº 6.544/89, está disciplinada pelos ditames complementares e orientações contidas nesta PASTA.

### **03- PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**3.1** – O prazo fixado para execução do objeto da licitação é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia seguinte ao da assinatura do contrato de adjudicação.

**3.2** – O prazo fixado poderá ser prorrogado, a critério das partes, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo estender-se, por meio de outra prorrogação por até mais de 12 meses.

**3.3** – O não atendimento por quaisquer das partes, dos compromissos firmados, acarretarão no cancelamento da execução da prestação de serviços, com prazo de 30 (trinta) dias, de aviso prévio para sua total interrupção.

### **04- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**4.1** – A instalação da Papelaria Escolar será nas dependências da **Etec de Embu**, em local pré-estabelecido, sediada à Rua Marcelino Pinto Teixeira, 529, Parque Industrial Ramos de Freitas – Embu das Artes, SP, CEP 06816-000.

### **05- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** – Serão considerados inscritos no certame, aqueles que apresentarem as propostas em envelope lacrado, distinto; “01 Habilitação” e “02 – Proposta”, na Secretaria da ETEC de Embu, no período de 03/04/2017 a 07/04/2017 e de 17/04/2017 a 21/04/2017, no horário das 10h às 19h.

### **06- DA HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DA APRESENTAÇÃO**

#### **6.1 – DA HABILITAÇÃO:**

Constituem-se documentos a comporem o envelope “01 – Habilitação”:

#### **6.2 Registro Empresarial, em caso de empresa individual.**

**6.3** Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em plena vigência, com o original e alterações devidamente arquivados no registro competente, **em se tratando de sociedades empresárias ou simples**. Nas sociedades por ações, devem ser apresentadas as atas de assembleias de eleição de seus atuais administradores.

**6.4** Registro do Ato Constitutivo no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova da eleição e da vigência dos poderes da atual diretoria.

**6.5** Anexar declaração de que não houve superveniência de fato impeditivo para sua habilitação após a data de emissão do Registro Cadastral apresentado, em atenção ao Parágrafo 2º do artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.6** Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações – **ANEXO III**.

**6.7** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual.

**6.8** Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições para com as Fazendas (Federal, Estadual e Municipal) nos prazos de validade.

**6.9** Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**6.10** Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social (Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social).

**6.11** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**6.12** Certidão Negativa de Protesto de Títulos e Execuções, expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias da data fixada para abertura das propostas.

**6.13** Declaração de que o licitante se submete integralmente a todas as cláusulas previstas neste edital e que está em condições de entregar o objeto licitado no prazo assinalado neste ato convocatório.

**6.14** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**6.15** A Comissão não admitirá o recebimento de qualquer documento, nem mesmo os originais para autenticação, e não permitirá ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues à Comissão;

## **7 – DA PROPOSTA:**

A proposta detalhada deverá ser digitada com clareza, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, redigidas em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, datada e devidamente assinadas pelo responsável legal da licitante ou seu procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração; em impresso próprio da empresa, se pessoa jurídica, contendo endereço, CNPJ, Inscrição Estadual/ Municipal, se houver, número deste convite e telefone de contato.

A proposta da licitante deverá conter as seguintes especificações:

- a) Taxa de administração ofertada, preço apurado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de apresentação da proposta, e a forma de atualização, conforme minuta do contrato;
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data da sessão pública para abertura dela;
- c) Prazo de execução, conforme o item 03 do Convite;

### **7.1 – DA APRESENTAÇÃO:**

a) Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº1 – HABILITAÇÃO**

**CONVITE Nº 241.002/2017**

**ENVELOPE Nº2 – PROPOSTA**

**CONVITE Nº 241.002/2017**

- b) Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação da comissão julgadora;
- c) A sessão de abertura dos envelopes “nº 1 – Habilitação” será realizada no dia 18/04/2017, às 15h e os envelopes “nº 2 – Proposta” serão abertos no mesmo dia, após o término da abertura dos envelopes “01 – Habilitação”, no auditório da ETEC de Embu, localizada na Rua Marcelino Pinto Teixeira, 429, Parque Industrial Ramos de Freitas – Embu das Artes, SP, CEP 06816-000 e será precedida pela comissão julgadora de licitação;
- d) **Serão desclassificados os licitantes que não atenderem as exigências dos itens 6.1 e/ ou 6.2, bem como, as propostas manifestadamente inexequíveis;**

## **08 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ETEC DE EMBU cobrará uma taxa de Administração, mínima, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) acrescida do fornecimento de 500 (quinhentas) cópias mensais não cumulativas para uso da administração da Etec de Embu, a qual deverá ser efetivada mensalmente em conta bancária informada para tal finalidade ou na Sede da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ETEC DE EMBU (na unidade escolar), contra recibo até o quinto dia útil do mês vencido.

- a) O não recolhimento da taxa no prazo e condições estabelecidas sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa e juros de mora, a saber:
- I – Multa de 2% sobre o valor mês vencido;
  - II – Por dia de atraso, em um período de 30 dias: 0,33% ao dia;
  - III – Atraso superior a 30 dias: 0,33% ao dia, implicando infração contratual que sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no item 12;
  - IV – No caso de reincidências de atrasos, ou atraso superior a 60 dias: A CONCEDENTE considerará a rescisão do contrato, sem qualquer indenização ou compensação à CONCESSIONÁRIA.
- b) No mês de férias escolares (Janeiro), a CONCESSIONÁRIA fica isenta da taxa de Administração ofertada, que deverá ser recolhida nos 11 meses restantes (Fevereiro a Dezembro).
- c) A Taxa de Administração será reajustada anualmente com base na variação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

## **09 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS”**

**9.1** – No julgamento das propostas levar-se-á em consideração o atendimento às especificações do edital, sendo a classificação pela maior **Taxa de Administração** ofertada, acima do valor mencionado no item 07 do Edital.

**9.2** – Ocorrendo empate nas ofertas, atendido o disposto no §2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a classificação vai se dar por nova proposta via envelope fechado apresentado na sessão. Persistindo o empate, remeter-se a mesma operação para os concorrentes que mantiverem a igualdade até que se obtenha uma oferta maior e automaticamente um vencedor.

## **10 – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

10.1 – O objeto da Licitação será adjudicado ao Licitante classificado em primeiro lugar.

10.2 – Decorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias, sem interposição de recurso contra o ato de adjudicação, ou decididos àqueles interpostos, a Licitação será homologada.

## **11 – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** – A garantia para execução do contrato será igual a 3 (três) vezes o valor da taxa de administração ofertada, a ser recolhida na ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ETEC DE EMBU, até a data de sua assinatura.

**11.2** – A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

**11.3** – Poderá a CONCEDENTE descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título, for-lhe devida pela CONCESSIONÁRIA.

**11.4** – A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA ou seu Saldo (ver item 10.3) será liberada ou restituída após a execução do contrato.

## **12 – CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES PARA SUA FORMALIZAÇÃO**

**12.1** – A contratação do objeto da licitação será formalizada através de contrato que deverá ser assinado com a licitante classificada em primeiro lugar. Não sendo aceita por esta, poderá a Comissão da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica de Embu convocar os demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação ou revogar a licitação nos termos do §2º do artigo 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**12.2** – O prazo para assinatura do contrato será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação por meio de carta.

**12.3** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Comissão Julgadora. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º dia da data de convocação.

**12.4** – O contrato será no regime de concessão de uso das instalações para exploração dos serviços de Papelaria da ETEC de Embu, e a Licitante ficará sujeita às seguintes normas condições:

**a)** A CONCESSIONÁRIA fornecerá os mobiliários, equipamentos e utensílios constantes de uma relação que será fornecida juntamente com a proposta, e será sempre de sua propriedade. As despesas com manutenção, conservação, reparos (mobiliários, equipamentos e utensílios) e limpeza do prédio, bem como suas imediações ficarão por conta da CONCESSIONÁRIA;

**b)** A CONCESSIONÁRIA obrigar-se-á a utilizar o local e objetos cedidos única e exclusivamente para o fim objetivado no Convite, comprometendo-se, além das obrigações previstas no item anterior, a mantê-los dentro dos mais rigorosos princípios de higiene e zelar por tudo quanto lhe for cedido, e repor imediatamente tudo que se perder, quebrar ou danificar, respeitadas as marcas, as especificações e quantidades;

**c)** O funcionamento da Papelaria dar-se-á de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 21h30m, conforme solicitação da concedente;

**d)** A Papelaria não funcionará aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, salvo em caráter excepcional determinado em comum acordo entre as partes;

e) O contrato terá duração de 02(dois) anos, devendo nele constar as cláusulas de rescisão. Os primeiros 03 (três) meses serão considerados de caráter experimental. Ocorrendo fatos impeditivos e/ou quebras contratuais, a CONCEDENTE poderá efetuar a rescisão do contrato, sem qualquer indenização ou compensação à CONCESSIONÁRIA (item 12.3).

**Parágrafo único:** A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ETEC DE EMBU não se responsabiliza por qualquer dano, roubo ou prejuízo que eventualmente venha a ocorrer na Papelaria Escolar nem pelo pagamento de contas de fornecedores ou de consumidores nem pelos encargos decorrentes de contratações.

### **13 – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

**13.1** – Advertência no caso de infração em que se constatar dolo, culpa ou má fé e que possa ser sanada sem causar prejuízo aos usuários e a unidade escolar.

**13.2** – Multa que irá de 01 (uma) a 03(três) vezes o valor da Taxa de Administração em vigor na época, no caso de reincidências de infrações puníveis com advertência ou quando a infração cometida prejudicar os usuários ou a concedente.

**13.3** – Em caso de não cumprimento do objeto da Licitação ou inadimplemento contratual, dar-se-á o encerramento da adjudicação à concessionária estará sujeita à multa de cinco vezes o valor da taxa da administração em vigor na época.

**13.4** – O atraso superior a 90 (noventa) dias implicará rescisão do contrato e na execução da caução, seguro garantia ou fiança bancária dada como garantia.

### **14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1** – Dos Atos e decisões exarados nesta Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **15 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** – O julgamento do CONVITE será feito por Comissão Julgadora designada da ETEC de Embu.

**15.2** – A CONCEDENTE compromete-se a fornecer local próprio para o funcionamento da Papelaria, uma área de 6 metros quadrados aproximadamente, na Rua Marcelino Pinto Teixeira, 529, Parque Industrial Ramos de Freitas – Embu das Artes, SP, CEP 06816-000, compreendendo ainda: energia elétrica e iluminação.

**15.3** – Cessando o uso do recinto e dos equipamentos cedidos, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregá-los à CONCEDENTE no estado em que os recebeu.

**15.4** – É facultada à Comissão de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **não será admitida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação e/ou da proposta**, sendo automaticamente considerada desclassificada.

**15.5** – Pela elaboração e apresentação da “PROPOSTA”, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**15.6** – Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada a juízo exclusivo da Associação de Pais e Mestres da ETEC de EMBU, por razões de interesse

público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**15.7** – Esclarecimentos de ordem administrativa poderão ser obtidos na Diretoria de Serviços da Unidade Local por meio do telefone: (11) 4778-1168 / 4778-1178.

Embu das Artes, 30 de março de 2017.

Comissão da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica de Embu

## **PARTE B**

### **EDITAL CONVITE Nº 241.002/2017**

#### **DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Comissão Especial de acompanhamento dos procedimentos da Papelaria designada pela Associação de Pais e Mestres da ETEC de EMBU, anteriormente à abertura da licitação, tem como finalidade zelar pela qualidade do atendimento aos usuários e dos serviços prestados. Para tanto, a referida Comissão terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar todas as atividades desenvolvidas, tendo livre acesso a todas as dependências da Papelaria. As constatações de irregularidades eventuais deverão ser tratadas sempre por escrito entre a Concessionária e a Comissão que, por sua vez, encaminhará à autoridade competente para dirimi-las.

#### **01 – OBJETIVOS E METAS**

**1.1** – Além de Serviços de Papelaria, o Proponente poderá, a seu critério, comercializar outros produtos de uso escolar: livraria, informática e demais produtos afins.

#### **1.2 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O estabelecimento deverá atender a comunidade no período das 9h às 21h30m, de segunda-feira a sexta-feira e, aos sábados, eventualmente, a critério da concedente.

#### **02 – RECURSOS HUMANOS**

A equipe necessária aos trabalhos a serem desenvolvidos na Papelaria será de responsabilidade legal, operacional e funcional da CONCESSIONÁRIA, não ocorrendo nenhum vínculo empregatício com o Estabelecimento de Ensino nem com sua ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ETEC DE EMBU.

A CONCESSIONÁRIA, na prestação de seus serviços, deverá dar cumprimento a todos os itens constantes do presente Anexo, Edital e Contrato para que os objetivos propostos por esta Comissão sejam atingidos.

## PARTE C

### MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº 241.002/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Concessão Remunerada de Uso, de um lado Associação de Pais e Mestres da ETEC de EMBU, pessoa jurídica de Direito Pública, inscrita no CNPJ nº 14.600.527/0001-61, sediada na Rua Marcelino Pinto Teixeira, 529, Parque Industrial Ramos de Freitas – Embu das Artes, SP, CEP 06816-000, neste ato representado por sua **Diretora Executiva, Raquel Jorgino Blanco**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 23.428.995-8, SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado apenas **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si justo e acertado o presente contrato, a reger-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA I

O presente contrato tem por finalidade a Concessão Remunerada de Uso das instalações para exploração dos serviços de Papelaria da ETEC de Embu.

#### CLÁUSULA II

A **CONCEDENTE** cederá à **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Local próprio destinado ao funcionamento da Papelaria;
- b) Energia elétrica e iluminação.

#### CLÁUSULA III

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se ao pagamento de uma taxa de administração no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, acrescida do fornecimento de 500 (quinhentas) cópias mensais não cumulativas para uso da administração da Etec de Embu. O valor deverá ser recolhido até o 5º dia útil do mês vigente por meio de depósito bancário em nome da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual de Embu, na agência 2038-9 e Conta Corrente 46.381-7 do Banco do Brasil.

- a) O não recolhimento da taxa no vencimento sujeitará à **CONCESSIONÁRIA** a multa e juros de mora, a saber:
  - I – Multa de 2% sobre o valor do mês vencido;
  - II – Por dia de atraso, em um período de até 30 dias: 0,33% ao dia;
  - III – Atraso superior a 30 dias: 0,33% ao dia;
  - IV – No caso de reincidências de atrasos ou atraso superior a 90 (noventa) dias implicará a rescisão do contrato e na execução da caução, seguro garantia ou fiança bancária dada como garantia, sem qualquer indenização ou compensação à **CONCESSIONÁRIA**.

- b) A Taxa de Administração será reajustada anualmente com base na variação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

#### CLÁUSULA IV

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

- a) Fornecer acessórios necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- b) Arcar com todas as despesas com manutenção, conservação e reparos dos equipamentos;
- c) Zelar pelos bens que lhe forem cedidos e repor imediatamente tudo que se perder, quebrar ou danificar, respeitadas as marcas, as especificações e as quantidades;
- d) Utilizar o local, as instalações e os bens cedidos única e exclusivamente para o fim objetivado na Cláusula I;
- e) Não utilizar, sem a devida autorização, aparelhos elétricos diferentes daqueles aprovados em sua proposta;
- f) Colocar em lugar visível um quadro contendo os respectivos preços dos diferentes produtos colocados à venda na Papelaria;
- g) Manter as instalações sempre limpas e higienizadas, observando-se ainda as exigências de autoridade sanitária da cidade;
- h) Não transferir este contrato para terceiros, sob a pena de rescisão dele, sem qualquer indenização ou compensação à CONCESSIONÁRIA;
- i) Proceder a reparos, quando necessários, nas instalações concedidas para exploração dos serviços de Papelaria;
- j) Trazer em dia os compromissos assumidos com os fornecedores responsabilizando-se por eles;
- k) Cumprir as leis trabalhistas e pagar todos os encargos sociais referentes a seus empregados e empregador;
- l) Pagar todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades da Papelaria, bem como manter atualizadas as documentações legais pertinentes;
- m) Colocar em lugar visível informação da existência no local, bem como exemplar original e atualizado do Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA V

À CONCESSIONÁRIA caberá o fornecimento de produtos de papelaria de acordo com sua proposta, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo único:** Fazem também parte integrante deste contrato as disposições legais específicas, bem como o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual 6.549/89.

#### CLÁUSULA VI

A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer rigorosamente aos preços da tabela apresentada por ela e aprovada pela CONCEDENTE. Os valores poderão ser reajustados nas hipóteses de aumentos compulsórios, legais, judiciais ou de comum acordo entre as partes aqui contratadas. A CONCESSIONÁRIA só poderá cobrar o valor reajustado depois da autorização expressa da Concedente.

#### CLÁUSULA VII

O funcionamento da Papelaria acontecerá de segunda a sexta, no horário das 9h às 21h30m.

**Parágrafo único:** A Papelaria não funcionará aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, salvo em caráter excepcional determinado por eventuais necessidades da concedente.

## CLÁUSULA VIII

A CONCESSIONÁRIA recolherá na Associação de Pais e Mestres da ETEC de EMBU – CONCEDENTE, no ato da assinatura do CONTRATO, a importância equivalente a 3 (três) vezes o valor da taxa de administração ofertada, como garantia para seu cumprimento.

**Parágrafo Único:** A garantia prestada será liberada ou restituída, mediante ao requerimento específico, após a execução do contrato e condicionada sempre à inexistência de multa ou qualquer outra pendência.

## CLÁUSULA IX

A constatação de infração dará margem à aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA:

- a) Advertência, no caso de infração em que se verificar dolo, má fé e culpa que possa ser sanada sem causar prejuízos aos usuários e à Concedente;
- b) Multa que irá de 01 a 03 vezes o valor da Taxa de Administração em vigor na época, no caso de reincidências de infrações puníveis com advertência ou quando a infração cometida prejudicar os usuários ou a concedente, ou for cometida com dolo ou má fé.
- c) Em caso de não cumprimento do objeto da Licitação ou inadimplência contratual, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à multa de 5 (cinco) vezes o valor da Taxa de Administração vigente na época, bem como as consequências previstas no capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único** – Do ato que aplicar penalidade caberá o pedido de reconsideração, encaminhado ao Presidente Nato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, desde que instruído com o comprovante de depósito prévio da quantia equivalente à multa imposta a CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA X

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses a contar do dia seguinte ao da assinatura do contrato, prorrogável, a critério das partes, por um período de 12 (doze) meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer delas, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do vencimento. Os primeiros 03 (três) meses serão considerados de caráter experimental, ficando livre a CONCEDENTE para a rescisão do contrato, sem qualquer indenização ou compensação à CONCESSIONÁRIA, no caso de constatação de prestação de serviços não satisfatórios, por pessoa devidamente credenciada pela CONCEDENTE. Cessado o uso dos recintos, dos mobiliários, equipamentos e utensílios cedidos, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregá-los à CONCEDENTE no estado em que os recebeu, com o simples desgaste normal decorrente de uso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA XI

Este contrato poderá ser rescindido pelas partes:

- a) Independentemente de aviso ou notificação por inadimplemento ou de qualquer uma de suas Cláusulas, responsabilizando-se na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa;
- b) De comum acordo, por meio de aviso ou notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** A ocorrência de rescisão contratual obriga a CONCESSIONÁRIA a providenciar a retirada dos materiais a ela pertencente no prazo de 15 (quinze) dias contados na formalização da rescisão.

## CLÁUSULA XII

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca da Cidade de Embu das Artes/SP, por mais privilegiado que o outro seja, para interposição de todas e quaisquer ações oriundas de interpretação do presente contrato se as partes não se compuseram amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por seus sucessores na presença das testemunhas abaixo.

Embu das Artes, 30 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

## PARTE D

## ANEXOS

### DECLARAÇÃO (emprego de menores)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que a empresa, ora proponente, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXII, do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo e nos termos da Lei 9.845, de 25 de outubro de 1999 e artigo 27, V, da Lei 8.666/93.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal (declinar o nome e cargo)

<b>Informações Extras</b>			
	<b>Manhã</b>	<b>Tarde</b>	<b>Noite</b>
<b>Quantidade de Alunos por Período</b>	240	356	433
<b>Horário dos Intervalos</b>	10h – 10h15	15h05 – 15h20	20h42 – 20h52